

- b) Elaborar o diagnóstico quanto à eficácia dos referidos instrumentos tendo em conta as prioridades nacionais e as tendências do comércio internacional;
- c) Proceder a uma análise de *benchmarking* de melhores práticas existentes em países comunitários;
- d) Propor a eventual adaptação do modelo e instrumentos actuais com vista à melhoria da sua coerência e eficácia.

2 — O grupo de trabalho será composto por representantes dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública, e dos Negócios Estrangeiros.

A coordenação do grupo de trabalho será assegurada pelo Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho.

3 — As entidades referidas no número anterior deverão indicar os seus representantes ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias a partir da publicação do presente despacho.

4 — O grupo de trabalho pode proceder a consultas e auscultações às entidades que entender convenientes.

5 — O grupo de trabalho deverá apresentar as suas conclusões no prazo máximo de três meses após a designação dos representantes acima referidos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Novembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 45/2005. — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos, através de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantam, designadamente, a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico, a capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e dinamização da sua acção junto do tecido sócio-económico e a demonstração de recursos instalados para assegurar a qualidade da formação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5.º e no n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determino o seguinte:

1 — É concedida ao Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ) autorização de funcionamento, no núcleo de Grijó, para os seguintes CET:

- a) Tecnologia Electromecânica, criado pelo despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro;
- b) Organização Industrial, criado pelo despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro.

2 — O CET de Tecnologia Electromecânica visa formar técnicos de desenho técnico e maquinaria assistidos por computador, de nível de qualificação profissional 4, com o perfil descrito no anexo n.º 4 do despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro.

3 — O CET de Organização Industrial visa formar técnicos de organização industrial, de nível de qualificação profissional 4, com o perfil descrito no anexo n.º 3 do despacho conjunto n.º 45/2002.

4 — Os CET regem-se pelo disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

5 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica dos CET de tecnologia electromecânica e organização industrial ministrados pelo ISQ, podem candidatar-se aos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

6 — A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2004 e é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

7 — A renovação desta autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do respectivo termo de validade.

8 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento deve constar:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e protocolos.

9 — A respectiva autorização de funcionamento caduca caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data da publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET.

16 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luis Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

ANEXO

ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade

Prosseguimento de estudos

Instituição de ensino superior	Curso
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.	Licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, conforme protocolo celebrado com esta Faculdade. Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores e ou de Engenharia Mecânica, conforme protocolo celebrado com esta Faculdade.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 46/2005. — Considerando a crescente adesão ao programa «Saúde e termalismo sénior», que permitiu o acesso a estabelecimentos termais, nas edições dos últimos oito anos, a mais de 31 000 cidadãos, com idade igual ou superior a 60 anos, ao mesmo tempo que contribuiu para dinamizar significativamente a actividade termal nacional e as economias regionais e locais;

Considerando que, atentos os benefícios directos e indirectos para a qualidade de vida e saúde dos cidadãos e ainda para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção do programa «Saúde e termalismo sénior» para o ano de 2005;

Considerando que é necessário prosseguir a rentabilização do apoio público, em termos de financiamento do programa, assegurando o crescimento do número de participantes em cerca de 33%, relativamente ao ano anterior;

Considerando a necessidade de se promover a diversificação dos destinos e o aumento do número de unidades termais e de alojamento envolvidos e, muito em especial, a adopção do modelo de diferenciação positiva, estabelecendo preços escalonados em função do rendimento dos pensionistas, favorecendo-se o acesso ao programa pelos seniores efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, adiante designado por INATEL, assegurou de forma eficaz a gestão dos programas anteriores, tendo apresentado propostas para o ano 2005 que, contemplando os aspectos anteriormente enunciados, garantem a realização de 7008 períodos de 15 dias (14 noites) destinados a igual número de cidadãos;

Considerando, por fim, que a realização dos denominados programas «Saúde e termalismo sénior», atenta a sua função terapêutica, social e de dinamização da economia nacional, nas vertentes turística, hoteleira e de restauração, nas épocas baixa e média, justificam que o Estado assegure a sua comparticipação financeira;

Determinam os Ministros de Estado, Actividades Económicas e do Trabalho, da Saúde e da Segurança Social, da Família e da Criança o seguinte:

1 — Aprovar a realização do programa «Saúde e termalismo sénior 2005», nos termos e condições expressos na proposta apresentada

pelo INATEL, entidade a quem compete a gestão do programa a nível nacional.

2 — Conceder um financiamento de €1 540 580, para a realização do programa, o qual é assegurado pelo PAII — Programa de Apoio Integrado a Idosos.

3 — A verba referida no número anterior será transferida para o INATEL da seguinte forma:

50 % até 1 de Junho 2005;

25 % até 30 de Setembro de 2005; e

O restante após apresentação do relatório de execução do programa.

4 — Determinar o montante do seguro relativo aos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os seniores abrangidos pelo Programa, cuja previsão de prémios é de € 19 230, incluídos no montante financiado.

5 — Criar uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do PAII — Programa de Apoio Integrado a Idosos, da ATP — Associação das Termas de Portugal e do INATEL, entidade gestora do programa, com a incumbência de acompanhar a respectiva execução.

10 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA E DO TURISMO

Despacho conjunto n.º 47/2005. — Considerando a crescente adesão aos programas de turismo sénior, os quais vêm permitindo, desde 1995-1996, o benefício do acesso ao gozo de períodos de férias organizadas a um número muito significativo de cidadãos, com idades iguais ou superiores a 60 anos, contribuindo, ao mesmo tempo, para dinamizar significativamente a economia nacional, em particular as actividades do sector turístico, hoteleiro e de restauração, nas épocas média e baixa;

Considerando que, atentos aos benefícios directos e indirectos para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção de um programa de turismo para a terceira idade designado por Programa Turismo Sénior, ao qual tenham acesso os cidadãos portugueses com 60 anos ou mais de idade;

Considerando que é necessário prosseguir na melhoria do modelo de gestão adoptado desde 1995-1996, promovendo o crescimento sustentado do número de participantes, à diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e o envolvimento de municípios, de operadores privados e de entidades associativas;

Considerando a necessidade de se acentuar a dimensão social do Programa, através da diferenciação do preço em função do rendimento e das pensões dos seniores participantes, promovendo o crescente acesso ao Programa dos cidadãos efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores assegurou de forma eficaz a gestão dos nove programas anteriores, nos quais, desde a época 1995-1996, já participaram cerca de 340 000 cidadãos;

Considerando que o INATEL apresentou propostas para o ano de 2005, assegurando a rentabilização do financiamento público, em que se estima a realização de 55 456 semanas de férias organizadas, a usufruir por igual número de cidadãos seniores com 60 ou mais anos de idade, sendo 36 112 semanas/participantes no subprograma I, de Janeiro a Maio, e de 19 344 semanas/participantes no subprograma II, de Outubro a Dezembro;

Considerando, por fim, que a realização dos denominados «Programas de Turismo Sénior», atenta a sua função social e de dinamização da economia nacional, especialmente nas vertentes turística, hoteleira e da restauração, justificam a comparticipação financeira do Estado;

Determinam os Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho da Segurança Social, da Família e da Criança e do Turismo o seguinte:

1 — Aprovar a realização do Programa Turismo Sénior 2005, nos termos e condições expressos na proposta apresentada pelo INATEL — Instituto para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, entidade à qual compete a gestão do Programa a nível nacional.

2 — Conceder um financiamento de € 6 262 594, o qual será assegurado, em partes iguais, pelo Ministério da Segurança Social, da

Família e da Criança, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e pelo Ministério do Turismo, através do Instituto de Turismo de Portugal.

3 — A verba referida no número anterior será transferida para o INATEL da seguinte forma:

30 % até 15 de Janeiro de 2005;

30 % até 30 de Abril de 2005;

20 % até 1 de Outubro de 2005; e

O restante após apresentação do relatório da execução do Programa.

4 — Determinar o seguro dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os seniores abrangidos pelo Programa, cuja previsão de custos com os prémios dos contratos de seguro é de € 78 213,10.

5 — Criar uma comissão de acompanhamento composta por representantes dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, da Segurança Social, da Família e da Criança e do Turismo, bem como da entidade gestora do Programa, com incumbência de acompanhar a respectiva execução.

23 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 48/2005. — A empresa Parque Eólico da Senhora do Monte, L.^{da}, pretende proceder à instalação de dois aerogeradores no Parque Eólico de Santa Helena, na serra de Santa Helena, no município de Tarouca, utilizando para o efeito a área total de 1594 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/95, de 2 de Novembro.

Considerando que as acções a levar a cabo de melhoramento de acessos e implantação das plataformas envolvem, nalguns casos, a remoção do coberto vegetal, o que se traduzirá na afectação de cerca de 5682 m², dos quais 55 m² correspondem à área que ficará impermeabilizada;

Considerando tratar-se de um projecto de produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis, que cumpre os requisitos estabelecidos no despacho conjunto n.º 51/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004;

Considerando que no âmbito do presente projecto foi emitido um estudo de incidências ambientais favorável, cujas conclusões salientam o interesse do projecto a nível local, regional, comunitário e mundial, condicionando todavia a respectiva implantação às medidas e cuidados nele recomendados para minimização de eventuais impactes negativos e recomendando especial cuidado aos aspectos do uso do solo e de ordenamento do território;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro, não inviabiliza esta acção, uma vez que a área de intervenção incide sobre «área de transformação condicionada — florestais», «área de protecção e salvaguarda — REN» e «áreas de interesse turístico»;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sujeito aos seguintes condicionalismos:

Medidas para evitar a erosão:

A nível de taludes, recomenda-se que os mesmos sejam estruturados em forma de «pescoço de cavalo» e que sejam revestidos de uma camada superior a 10 cm de terra de modo a permitir a hidrossementeira de espécies arbustivas e herbáceas características do local;

Sempre que possível, deverá ser realizada a delimitação dos locais de trabalho e a plataforma de apoio da grua deverá incluir a área afecta aos acessos;

Medidas para evitar a contaminação:

Ter especial cuidado com óleos utilizados pelos diversos veículos e maquinaria, não permitindo a sua escorrência para o solo;

Fazer o devido encaminhamento do material proveniente da escavação garantindo que para o local de deposição